



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL TADEU ALENCAR PSB/PE

Apresentação: 03/02/2021 16:36 - Mesa

REQ n.6/2021

REQUERIMENTO Nº /2021
(do Senhor Tadeu Alencar)

Requer a desapensação da PEC 401/2018
das PEC 45/2011 e 262/2008.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que PEC 401/2018 seja desapensada das PEC 45/2011 e 262/2008.

JUSTIFICATIVA

A PEC 401/2018 tem como objetivo, única e exclusivamente, modificar o artigo 111-A da Constituição Federal, para corrigir distorção discriminatória que veda aos juízes oriundos da Advocacia e do Ministério Público, acesso aos cargos de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

Presentemente a proposta encontra-se apensada à PEC 45/2011 que visa retirar da Constituição a atribuição do Chefe do Poder Executivo de escolher e nomear membros do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público e do cargo de Procurador-Geral da República. Por mais que pontualmente esta PEC altere o artigo 111-A, trata-se de matéria não correlata, não sendo, portanto, justificada a apensação.

Da mesma forma, a PEC 45/2011, por sua vez, encontra-se apensada à PEC 262/2008, que tem por fim eliminar a previsão constitucional do quinto constitucional, alterando, para isso, toda a estrutura do Poder Judiciário, por acreditar que a garantia

atenta contra a independência dos Poderes. Mais uma vez, nota-se que as PECs não possuem correlação e, assim, não se justifica a tramitação conjunta.

É de fundamental importância, portanto, que a PEC 401/2018 seja debatida e votada separadamente, por se tratar de matéria não abarcada pelas proposições referidas, mas sim de uma modificação simples e objetiva, que representa um passo essencial rumo à correção de uma discriminação completamente desarrazoada ainda presente no texto constitucional, que, em última análise, cria injustamente duas classes de magistrados na Justiça Trabalhista.

Por essa razão, requeremos a desapensação, a fim de que se dê início imediato a sua discussão e, por fim, a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021

DEPUTADO TADEU ALENCAR
PSB/PE